

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.852.669-7

DATA: 24/06/19

PARECER CEE/CES Nº 100/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da Uenp, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 03/01/20 a 02/01/24. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator, por 05 (cinco) votos favoráveis. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 536/19 (fl. 320) e Informação Técnica nº 118/19-CES/Seti (fl. 319), ambos de 02/07/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio, mediante Ofício nº 119/19 -GR/Uenp, de 24/06/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual nº 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual nº 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR nº 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.852.669-7

O credenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 5029, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/16, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 60/16, de 14/06/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/13 até 01/12/21.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

a) Decreto Federal

- reconhecimento: nº 70.745, de 21/06/72.

b) Decreto Estadual

- última renovação de reconhecimento: nº 5456, publicado no Diário Oficial do Estado em 04/11/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 64/16, de 14/06/16, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 03/01/16 até 02/01/20.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 313 a 316, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.852.669-7

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 22)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 03 e 04, bem como descreveu os objetivos do curso, folhas 31 e 32 e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 45 e 46, respectivamente.

O curso tem como Coordenador a professora Coaracy Eleutério da Luz, graduada em Geografia (2003), pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mestrado (2006) em Geografia, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e doutorado em Geografia (2015), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 234)

O quadro de docentes é constituído por 08 (oito) professores, sendo 05 (cinco) doutores e 03 (três) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 05 (cinco) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-20 horas). Do total de docentes, 02 (dois) possuem Contrato em Regime Especial (Cres). (fls. 234 a 237)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 238:

Relação candidatos/vaga em processo de seleção de ingresso				Relação formandos/ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos	Vagas Ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2018	257	40	6,42	37	27	0,72
2017	303	40	7,5	40	12	0,3
2016	261	40	6,5	30	14	0,46
2015	71	50	1,42	42	12	0,29
2014	64	50	1,28	29	33	1,14
2013	68	50	1,4	26	35	1,35
2012	141	50	2,82	23	37	1,80
2011	193	50	3,86	50	18	0,36

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.852.669-7

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos. Este prazo foi ampliado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17.

Atualmente, a Resolução CNE/CP nº 1, de 02/07/19, DOU de 02/07/19, alterou novamente o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, com a seguinte redação:

Art. 1º A Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2017.” NR¹

Desta forma, o prazo para atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, foi ampliado para 22/12/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

Também constatou-se que o atendimento da Resolução CNE/CP nº 02/15, de 01/07/15, está em processo de implementação, razão pela qual deve ser aperfeiçoado dentro do novo prazo estabelecido.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, ofertado no *campus* de Cornélio Procópio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 03/01/20 a 02/01/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

1NR: Nova Redação

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.852.669-7

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES a continuidade do atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, no que diz respeito aos cursos de Licenciatura.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES